



Universidade de Brasília- UnB
Instituto de Ciências Humanas - IH
Departamento de Serviço Social – SER
Curso de Graduação em Serviço Social

**O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas
Alternativas de Sobradinho – SEMA de Sobradinho – DF: espaço de
conquista e de garantia direitos?**

Márcia de Oliveira Neto

Brasília, agosto de 2013



Universidade de Brasília- UnB
Departamento de Serviço Social – SER
Curso de Graduação em Serviço Social

**O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas
Alternativas de Sobradinho – SEMA de Sobradinho – DF: espaço de
conquista e de garantia direitos?**

MÁRCIA DE OLIVEIRA NETO

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social (SER) da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a concessão do título de Bacharel em Serviço Social sob a orientação da Professora Dra. Ailta Barros de Souza.

Brasília – 2013

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho – SEMA de Sobradinho – DF: espaço de conquista e de garantia direitos?

MÁRCIA DE OLIVEIRA NETO

APROVADA EM
Agosto/2013

Prof^a. Dr^a. Aílta Barros de Souza (SER/UnB)
(Orientadora)

Prof^a.Ms. Carolina Cássia Batista dos Santos
(Membro Interno do SER/UnB)

Assistente Social Tázya Coelho Sousa
(Membro Externo ao SER/UnB)

Dedico este trabalho de conclusão de curso á memória de minha amada mãe Nadir Maria de Oliveira, por ter sonhado comigo este sonho e não ter medido esforços para que eu pudesse concretizá-lo. A você mãe, meu amor incondicional e o meu muito obrigada.

Agradecimentos

Esse trabalho é resultado de muito esforço, lágrimas e sonhos e sem algumas pessoas teria sido impossível de se concretizar.

Primeiramente agradeço a Deus, que me proporcionou a oportunidade de cursar uma universidade pública de qualidade e de ter me dado a força e a determinação necessária para aqui permanecer até a conclusão do curso.

Agradeço a minha mãe Nadir *in memoriam*, por ter dividido comigo este sonho que agora está se concretizando. De onde você estiver, sei que está feliz por mim. Obrigada por tudo.

Agradeço à minha orientadora, amiga e conselheira Ailta Barros de Souza, que Deus colocou em meu caminho. Não tenho palavras para agradecer a paciência, compreensão e acolhida.

Agradeço imensamente ao meu supervisor de campo Diogo Abe Ribeiro, cujo apoio foi fundamental em momentos decisivos da minha vida. O seu engajamento no trabalho e profissionalismo foram minha inspiração nessa monografia.

Um obrigada especial as minhas amigas Vanessa e Lázara, pela amizade sincera, pelo socorro nas horas de angústias e aflições na construção desse trabalho. Vocês são muito importantes para mim, e se cheguei até aqui, devo muito a vocês.

Agradeço a minha família do coração: Ana Paula, Maria Antônia, Dani Gadita, Karina, Rose, Patrícia e Robert. Vocês são a família que escolhi.

Agradeço à professora Carolina Cássia e à assistente social Tázia Coelho pela gentileza e pelas contribuições enquanto membros da Banca examinadora.

Por fim agradeço à vida, por todo o aprendizado até aqui e por tudo de bom que surgirá nessa nova etapa que se inicia com a defesa da presente monografia.

RESUMO

A presente monografia trata do serviço social no âmbito do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho – SEMA de Sobradinho – DF. Ela é resultado da vivência da autora durante dois semestres de Estágio Supervisionado. O trabalho pretende situar o serviço social enquanto profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho marcada pela contradição entre o atendimento de demandas institucionais que visam, via de regra, manter a ordem e favorecer o *status quo*, mas que pelo seu caráter ambíguo pode também favorecer os interesses do usuário dos serviços. O Código de Ética profissional e a lei 8.662 de 1993 são os instrumentos norteadores da ação profissional visando a possibilidade de uma intervenção que favoreça os direitos individuais e coletivos na perspectiva de se viabilizar a cidadania dos usuários. Argumenta-se que o serviço social sócio-jurídico é um campo de fundamental importância a fim de garantir direitos dos usuários e ao mesmo tempo de prevenir violações dos mesmos.

Palavras-chave: Setor de controle e acompanhamento de medidas alternativas, serviço social, favorecer, garantir, direitos, sócio-jurídico.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- CAPS-AD- Centro de Apoio Psicossocial em Álcool e Outras Drogas
- CEMA- Central de Medidas Alternativas
- CF- Constituição Federal
- COPJSO- Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho
- CRAM- Centro de Referência em Atendimento à Mulher
- CREAS- Centro de Referência em Assistência Social
- DF- Distrito Federal
- ISMA- Informações Sobre Medidas Alternativas
- MP- Ministério Público
- MPU- Ministério Público da União
- MPDFT- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- NAFAVD- Núcleo de Atendimento a Familiares, Autores e Vítimas de Violência Doméstica.
- ONU- Organização das Nações Unidas
- P- Página
- PJSO- Promotoria de Justiça de Sobradinho
- REEM- Relatório de Execução e Evolução da Medida
- RIS- Relatório de Investigação Social
- RIVD- Relatório de Investigação de Violência Doméstica
- SEMA- Setor de Acompanhamento e Controle de Medidas Alternativas
- SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- TCC- Trabalho de Conclusão de Curso.

Sumário

Introdução.....	10
Aspectos metodológicos.....	12
Capítulo I.....	12
O surgimento do Serviço Social no Brasil: breve panorama sócio-histórico.....	12
1.2 O Serviço Social no Campo Sociojurídico: uma perspectiva histórica.....	17
Capítulo II.....	21
2.1 O Ministério Público da União e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.....	21
2.2 O Ministério Público do Distrito Federal e o Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – SEMA de Sobradinho – DF.....	22
2.3 A aplicação da Lei 9.099/95 e as Medidas Alternativas à Prisão.....	28
2.4 A Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha : Aplicabilidade da Suspensão Condicional do Processo	31
Capítulo III.....	38
3.1 Serviço Social, questão social e campo sócio-jurídico: espaço de conquista de direitos?.....	38
3.2 O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho –SEMA.....	39
3.3 Caracterizações das demandas postas ao serviço social no SEMA e argumentos em favor da indispensável presença do Serviço Social	43
Considerações Finais.....	47
Referências.....	50

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília como requisito parcial para concessão do título de Bacharel em Serviço Social, tem como objetivo analisar a prática do assistente social no campo sócio-jurídico. O *locus* de análise é o Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça de Sobradinho- DF. Procura-se responder à questão seguinte: *Qual a importância de se ter um profissional do Serviço Social enquanto componente da equipe sócio-jurídica?*

A escolha do objeto de pesquisa se deu a partir de minha inserção em um campo de estágio na área sócio-jurídica no Ministério Público do Distrito Federal e Território (MPDFT), mais especificamente na Coordenadoria das Promotorias de Sobradinho (COPJSO), no Setor de Controle e Acompanhamentos de Medidas Alternativas - SEMA.

O interesse em analisar a questão acima exposta é motivado pela escassez de análises sobre o fazer profissional do serviço social, sobre suas habilidades técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas no campo sócio-jurídico, especialmente na abordagem e acompanhamento de medidas alternativas propostas aos autores de crimes de menor potencial ofensivo e no atendimento aos autores e vítimas de violência doméstica. Parte-se do entendimento de que enquanto profissão caracterizada por processos múltiplos de trabalho:

O serviço social constitui-se pelas dimensões ético-política (poder), teórico-metodológica (saber), e técnico-operativa (fazer), as quais interagem enquanto mediações da prática profissional, em diferentes espaços socio-ocupacionais. As três dimensões caracterizam e fundamentam a intervenção nesses espaços e a elas se somam os

conhecimentos relativos às particularidades e às especificidades de cada área de intervenção (MARTINELLI Apud FÁVERO, 2009, p.624).

Parte-se também do entendimento de que, enquanto profissão, o serviço social está ontologicamente relacionado com o trabalho na perspectiva marxiana, embora sua importância no âmbito da sociologia das profissões não se esgote por aí. Isto porque o serviço social pode ser considerado, em função dos expressivos avanços no campo da pesquisa e da produção científica dos últimos 20 anos, como uma disciplina científica regida pelos cânones filosóficos e científicos (PEREIRA, 2008, p.21).

Enquanto profissão que lida com as expressões da questão social, a profissão obedece a determinantes que marcam a sua ação profissional como sendo contraditória, pois marcada pela busca da coerção e do consenso entre classes e interesses antagônicos na sociedade brasileira desde o seu surgimento (IAMAMOTO, 1992, p.95).

A presente monografia está estruturada da seguinte forma: No primeiro capítulo, discutimos a natureza do serviço social e sua importância como profissão no campo sócio jurídico, contextualizando brevemente seu surgimento no Brasil e no mundo a fim de explicitar, com base na literatura, os determinantes sócio históricos, assim como as exigências e desafios postos à profissão de assistente social em uma perspectiva histórica até a época contemporânea, caracterizada pela opção por um projeto ético-político profissional cujas bases se encontram nos princípios fundadores do Código de Ética Profissional de Serviço Social e da lei 8.662 de 7 de Junho de 1993 que regulamenta o exercício profissional e estabelece as competências profissionais, entre outras providências, assim como no conjunto das diretrizes Curriculares do serviço social aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE do Ministério da educação em 2002.

Mostrar-se-á que a conformação do serviço social no campo sócio-jurídico constitui um espaço de atuação profissional que se configura paralelamente ao surgimento do serviço social brasileiro, tendo como determinantes mais expressivos a questão do “menor” e a necessidade do

Estado brasileiro de dar respostas à sociedade em uma perspectiva moralista e conservadora. A intervenção dos profissionais nas mais diversas áreas se caracteriza pela preocupação em proteger a sociedade dos “menores” pobres e desvalidos ao invés de assegurar proteção e cuidados especiais.

No segundo capítulo será feita uma apresentação do Ministério Público da União e seu papel na contemporaneidade a partir dos fundamentos expressos na Constituição Federal de 1988 para, em seguida, tratarmos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Em seguida trataremos das ramificações do MPDFT para situar o Setor de Medidas Alternativas, uma unidade dentro da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Sobradinho – Distrito Federal, local onde foi realizado estágio supervisionado curricular em Serviço Social e que possibilitou a vivência profissional levando à realização da presente monografia. Para tanto, se analisará o papel e a pertinência do serviço social no Setor de Medidas Alternativas – SEMA na Região Administrativa de Sobradinho – DF, ligada à Coordenadoria das Promotorias de Justiça.

O terceiro e último capítulo trará uma análise de dados sobre as demandas que se apresentam ao Sema. Os delitos mais recorrentes trazidos pelos autores, os encaminhamentos decorrentes desses atendimentos, a oitiva da vítima de violência doméstica e o acionamento da rede social para tentar abarcar as necessidades advindas do contexto familiar e das questões sociais tocando diretamente a família são os elementos que dão sentido à ação profissional do assistente social. Será proposta uma análise da prática do assistente social a fim de demarcar sua pertinência como componente da equipe multiprofissional na execução de medidas alternativas de forma a verificar a hipótese da pesquisa, qual seja a afirmação de que a presença do assistente social em tal espaço é de fundamental importância no sentido de possibilitar o desenvolvimento de ações que possibilitem um tratamento mais humanizado, embora diferenciado em função das circunstâncias particulares tanto da vítima como do agressor.

Aspectos Metodológicos

O presente trabalho baseia-se na experiência de estágio não curricular que realizei enquanto aluna do curso de serviço social no Setor de Acompanhamento e Controle de Medidas Alternativas de Sobradinho - SEMA. O espaço temporal analisado será o período de março de 2012 a março de 2013.

A hipótese a ser verificada no presente trabalho é se presença de um assistente social em tal espaço possibilita um tratamento mais humanizado, embora diferenciado para autores de crimes e vítimas de violência doméstica.

Para tanto se utilizará da técnica de análise bibliográfica e documental, onde serão utilizados documentos oriundos do setor onde se deu a minha inserção enquanto estagiária, bem como atas de audiência e relatórios preparados pelo assistente social e pelo conjunto da equipe técnica.

A pesquisa bibliográfica desenvolveu-se tendo como base livros na área de serviço social, especialmente a literatura tratando do serviço social no campo sócio-jurídico, artigos consultados em periódicos como Serviço Social e Sociedade, Katálisis e bases de dados como Scielo, Capes e da Biblioteca Central da Unb – BCE, além de fontes secundárias como textos escritos, textos em formato digital, artigos, leis, decretos, entre outros.

No primeiro capítulo foi feito um resgate histórico dentro do judiciário. No segundo foi situado o SEMA dentro da estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e na terceira parte foi feita uma análise do serviço social dentro do SEMA de Sobradinho, DF.

CAPÍTULO I

1.1 O surgimento do Serviço Social no Brasil: breve panorama sócio-histórico.

O Serviço Social como profissão, emerge no Brasil em um contexto de consolidação do capital monopolista, momento marcado pelo aprofundamento das expressões da Questão Social¹. Esta nova forma do capital é concebida no final do século XIX, durante a primeira revolução industrial, onde a exploração da classe trabalhadora se deu pela via da extração máxima de lucro sem uma contrapartida do ponto de vista do reconhecimento de direitos, o que demandou ações de natureza assistencial para garantir a ordem e a estabilidade capitalistas.

Para que o processo de industrialização fosse expandido e gerasse cada vez mais lucro, trabalhadores eram submetidos a longas jornadas de trabalho (12 a 16 horas de trabalho, em todos os dias da semana). Para compensar seus baixíssimos salários que não cobriam as necessidades destes indivíduos e menos ainda as de suas famílias, procedia-se à exploração do trabalho em moldes quase escravos, o que incluía a participação de mulheres e crianças na composição da força de trabalho. A falta de equipamentos de segurança, assim como de proteções trabalhistas mínimas eram a realidade vivenciada pelos operários.

O mercado apresentava-se como o grande regulador das relações trabalhistas, mas dada a extensão das lutas e demandas da classe trabalhadora, surge à necessidade de ações regulatórias, especialmente no âmbito sócio-jurídico, a exemplo das primeiras regulações sob a forma de Institutos de apo-

¹ A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. (IAMAMOTO, 2008a, p.77)

sentadorias e pensões - IAPs e, em seguida, da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto nº 5.452, de 1o. de maio de 1943). Desde então, o desenvolvimento capitalista brasileiro tem o Estado como promotor do desenvolvimento e da ordem social e criam-se as bases para a expansão do serviço social enquanto profissão. Esse panorama, denominado de reformismo conservador por (IAMAMOTO, 1992, p.17) tem na luta de classes e na eclosão da questão social os seus determinantes mais autênticos, contando ainda com a presença da Igreja Católica como outro ator fundamental, ao lado do Estado e da classe trabalhadora, na determinação do serviço social como profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho e levando os assistentes sociais a assumirem a ambígua função de modernos agentes da justiça e da caridade (CARVALHO, 1980, p.43-71). A profissionalização do Serviço Social no Brasil originou-se da necessidade do Estado de exercer o controle, a coerção e a conformação da massa de trabalhadores empregada nas indústrias e fábricas que eram criadas e se expandiam a partir da década de 1930. Com a substituição do modelo de produção agroexportador pela industrialização urbana, crescia o fluxo migratório de moradores do campo para a cidade, em busca de melhores condições de vida, já que o país deixava de ser essencialmente agroexportador para industrializar-se. Com isso, gerou-se a necessidade de se contar com um “exercito de reserva”, uma exigência do sistema capitalista, de modo a tencionar para baixo os salários e evitar greves e manifestações populares.

As cidades não tinham infraestrutura para receber os migrantes, nem mesmo para comportar os trabalhadores já empregados e suas famílias. As instalações das fábricas eram deficitárias, prédios antigos sem condições adequadas para os operários. Em estado mais crítico estavam os cortiços que abrigavam as famílias dos trabalhadores - condições insalubres, falta de água, energia elétrica, esgoto -, entre outros fatores.

A exploração dos trabalhadores levou à inserção de mulheres e crianças no mercado de trabalho a fim de complementar a renda familiar. A insatisfação com as condições precárias a que eram submetidos impulsionava os trabalhadores a se organizarem por meio da formação de movimentos sociais, a fim de buscar condições mais dignas de vida. Diante da pressão do operariado

e de sua entrada no cenário político, o Estado cede na concessão de algumas leis reivindicadas:

A exploração abusiva a que é submetido – afetando sua capacidade vital – e a luta defensiva que o operariado desenvolve aparecerão, em determinado momento, para o restante da sociedade burguesa, como uma ameaça a seus mais sagrados valores, “a moral, a religião e a ordem pública”. Impõe-se a partir daí, a necessidade do controle social da exploração da força de trabalho (IAMAMOTO, 2007a, p.126).

É a partir desse cenário que se faz notar o caráter contraditório do serviço social enquanto profissão, pois ao mesmo tempo em que atua nas expressões da questão social, cria as bases de sua própria reprodução haja vista a utilização, pelo Estado e pelo empresariado, de algumas políticas públicas de modo a conformar a população, dando a entender que tais conquistas de fato seriam resultados das benesses desse Estado paternalista encarnado pelo Governo Vargas. Não por acaso, uma das mais pertinentes análises do desenvolvimento e consolidação do Estado de Bem estar social brasileiro demonstra que foi exatamente nos dois períodos de ditadura que se verificou a mais expressiva atuação do Estado brasileiro na regulação social e na estruturação da ossatura institucional tendo como eixo estruturante a assistência social de par com outras ações destinadas aos trabalhadores formalmente inseridos no mercado de trabalho, a exemplo da Consolidação das Leis Trabalhistas e da criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA na era Vargas (DRAIBE, 1993, p.32-27).

Assim, a institucionalização do serviço social como profissão no Brasil está diretamente relacionada às respostas do Estado às expressões da questão social, através de medidas de proteção social e de política social que terminam por situar a profissão na esfera da produção indireta e não na produção direta de bens e mercadorias. O período de 1890 a 1940 constitui o marco a partir do qual se estruturam as bases do serviço social no âmbito do capitalismo monopolista a fim de intervir nas condições histórico-sociais especialmente

a partir de 1930 em uma forma de ação inédita permitindo a reprodução do capitalismo embora a profissão em si não se institucionalize operando funções produtivas (NETTO, 1992, p.13-77).

As particularidades do processo de institucionalização da profissão encontram-se determinadas pela expressão da questão social como matéria prima a partir da qual se estrutura o serviço social como profissão, inclusive de caráter liberal, embora o seu reconhecimento se dê muito mais através da execução de políticas engendradas no âmbito do Estado e voltadas ao atendimento das sequelas da questão social (YASBECK, 1999, p.93).

O debate dos anos 1990 travado pela categoria permitiu ao serviço social brasileiro um avanço teórico e metodológico nunca antes verificado ao longo da história da profissão. Tal processo resultou em primeiro lugar, em um repensar da profissão em sua relação com a dinâmica do modo de produção capitalista, consideradas as especificidades da América Latina.

Segundo, ele permitiu ampliar o espectro da compreensão da profissão em si e, ao mesmo tempo, inseri-la no contexto da formação profissional a partir de instrumentos legais tais como o Novo Código de Ética profissional promulgado em 1993 através da Resolução número 273-93 pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e pela promulgação da lei 8.662/93 que regulamenta a profissão e determina as competências profissionais do assistente social. A materialização desse debate e suas repercussões na formação profissional se deram com a aprovação das Novas Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social através da Resolução número 15 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, que estruturam os currículos dos cursos de serviço social desde 9 de abril de 2002.

No âmbito das Diretrizes Curriculares, o Núcleo de Fundamentos do Trabalho Profissional que articula as questões de ordem teórica e metodológica, permitiu um grande avanço na discussão sobre a natureza do serviço social enquanto profissão, embora esteja longe de se estabelecer um denominador comum sobre a sua natureza face aos múltiplos processos de trabalho que caracterizam os espaços sócios ocupacionais de inserção profissional do assistente social. Tal movimento permitiu ainda o reconhecimento da necessidade

de se pensar e repensar o serviço social como profissão que visa a legitimar, através das múltiplas expressões de sua ação profissional, o enfrentamento do capitalismo contemporâneo visando à organização da classe trabalhadora e o fortalecimento da sociedade civil com o fim de construir uma nova ordem social, conforme expresso nos princípios gerais contidos no Código Ética Profissional do assistente social (IAMAMOTO, 2009, p.15-50).

Conforme demonstrado, a emergência e o desenvolvimento do serviço social brasileiro caminham de par com a eclosão de problemas sociais acirrados pelo processo de industrialização urbana, pela expansão da crise econômica no mundo capitalista (anos 30, após a crise de 1929) e todos os seus desdobramentos nas esferas social, econômica e política. Assim, o pano de fundo sob o qual se estrutura o serviço social como profissão é marcado por tentativas de respostas do Estado e do empresariado às expressões da questão social e nesse âmbito emerge também o serviço social sócio-jurídico em que pese, de um lado, a judicialização da questão social, e de outro, a busca de respostas da categoria profissional em uma perspectiva que compreende desde a formação da coerção social e do consenso (IAMAMOTO, 1992, p.40-53) até o reconhecimento e implementação de direitos sociais na perspectiva da emancipação humana e de construção de uma nova ordem social (CFESS, 1993).

1.2 O Serviço Social no Campo Sociojurídico: uma perspectiva histórica

O caráter multifacetado da prática profissional do serviço social supõe o equacionamento dos processos de trabalho em diferentes tipos de instituições que demandam diferentes respostas ao assistente social (GRANEMAN, 1999, p.165).

O campo sócio-jurídico foi um dos primeiros a serem estruturados no Brasil, contando com demandas de um segmento específico – o menor – e que colocava a necessidade de atuação do Estado brasileiro com um marco regulatório desde 1922, com a expressão da “questão do menor” como um campo a

requerer a intervenção do Estado. Assim a promulgação do Código de menores de 1927 legitima a presença do serviço social no campo da infância para fazer face à questão dos menores pobres e desvalidos e que colocavam a nu as desigualdades de classes e a necessidade de intervenção do Estado.

A partir da questão do menor durante a década de 1920, surge o campo do serviço social sócio-jurídico numa clara tentativa de construção de uma política que previa a higienização, a formação de uma raça sã e em conformidade com as novas demandas do mercado de trabalho. Observe-se que a estruturação do campo do “menor” precedeu a institucionalização da profissão tendo-se antecipado por uma década (1920 com as primeiras ações regulatórias do Estado que resultaram na promulgação do Código de menores de 1927).

Os anos 40 consagram o campo do “Menor” como um dos espaços privilegiados da ação do serviço social sócio-jurídico. Prevaleceu nesse momento a ideia de “menor em situação irregular” – herdada dos anos 1920 – e por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e pela autoria de infração penal.

A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja, uma exceção. Nessa perspectiva, que seguia a mesma concepção do Código de Menores, de 1927, ser pobre era considerado um defeito das pessoas, assim como as situações de maus-tratos, desvios de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais. Para os pobres – em situação irregular ou em risco – dever-se-ia ter uma atitude assistencial, e para os considerados perigosos ou delinquentes – que punham em risco a sociedade dever-se-ia ter uma atitude de repressora. A lei previa que os juízes decidissem os destinos da criança, fosse pela sua internação, ou pela sua colocação em família substituta, pela adoção, ou ainda pela punição de pais e responsáveis. Enfim, aos juízes cabia impor a ordem social dominante (FALEIROS, 2005,p.172).

Tais ações evidenciam ainda o campo sócio jurídico como um espaço de disciplinamento da vida social e onde o poder emana de um saber que supõe o

conhecimento do ser e do agir dos indivíduos invadindo ainda todas as dimensões das suas vidas e legitimando a figura do juiz como agente institucional que legitima a ação do Estado em um processo de vigília e punições que permeia o cotidiano das famílias e indivíduos pobres na perspectiva apontada por (FOUCAULT, 2012, p.76).

A inserção do Serviço Social no campo sócio-jurídico deu-se inicialmente no Juizado de Menores em São Paulo, a partir de uma tentativa dos primeiros assistentes sociais brasileiros, formados no início dos anos 40, de mudar o caráter policialesco impresso pelos comissários de menores. Os primeiros assistentes sociais nesse campo atuavam no Departamento de Bem Estar do Menor do Estado de São Paulo (ALAPANIAN, 2007, p.36).

A estruturação do campo ocorre de forma a permitir ao serviço social a conquista da legitimidade de sua ação profissional em uma perspectiva que permitia, já àquela época, o reconhecimento institucional em função da dimensão que teve a questão do “menor” desde os anos de 1920. Tais desdobramentos mostram que muitas vezes a legitimidade de uma política pode ter repercussões para além da sua própria implementação, resultando em mudanças e novas demandas sócio-institucionais inesperadas:

(...) O assistente social, com formação generalista na área social, passou a ter, na Justiça da Infância e da Juventude, espaço privilegiado de ação o que fez com que, progressivamente, deixasse de atuar junto ao Comissariado e ocupasse, no final desses anos 1940, espaço formal de trabalho no então denominado Juizado de Menores de São Paulo, (CFESS, 2003a, p.20).

Na contemporaneidade, a intervenção do serviço social no âmbito do poder judiciário se caracteriza por uma multiplicidade de possibilidades determinadas pela natureza das instituições que o compõem e pela multiplicidade das respostas que são demandadas ao profissional. O caráter multifacetado da prática profissional do serviço social supõe o equacionamento dos processos

de trabalho em diferentes tipos de instituições que demandam diferentes respostas ao assistente social (GRANEMAN,1999,p.165).

O termo campo (ou sistema) sócio-jurídico é utilizado como conjunto de áreas de atuação em que as ações do Serviço Social se articulam a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, os sistemas penitenciário e prisional, o sistema de segurança, o ministério público, os sistemas de proteção e acolhimento e as organizações que executam medidas sócio-educativas, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 101 a 105 que caracterizam o Ato Infracional, assim como os Artigos 112-130, que tratam da aplicação das medidas sócio-educativas em função do cometimento de Atos Infracionais), dentre outros. No entanto, o termo sócio-jurídico passou a ser mais conhecido no meio profissional dos assistentes sociais especialmente a partir de sua escolha como tema da Revista Serviço Social e Sociedade nº 67 em 2001 (Cortez Editora), e ainda, do Encontro Nacional Sócio-jurídico que ocorreu em Curitiba, em 2004, ocasião em que foi discutido o sistema de defesa de direitos nas áreas do Judiciário e do Sistema Penitenciário, além da inclusão de uma das sessões temáticas no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, realizado em 2012. Nesse encontro os participantes aprovaram uma agenda política que reivindicava que o conjunto CFESS/CRESS consolidasse a terminologia “campo de prática sociojurídica” (FÁVERO, 2007, p.2).

A demarcação do espaço sócio-jurídico como campo de intervenção do serviço social foi objeto de preocupações do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS no sentido de especificar, de acordo com a Lei 8.662, as competências e as atribuições do assistente social em função de procedimentos e demandas postas ao serviço social, dentre as quais merece destaque o “Depoimento sem Dano” (ALVES e SARAIVA, 2007a,p.1-11), assim como em função do debate sobre a judicialização da questão social no Brasil, que mobilizou amplas forças no seio da categoria profissional através do Conselho Federal de Serviço Social que realizou vários encontros nacionais a fim de tratar do serviço social no campo sócio-jurídico e suas relações com o

² Ver (Fávero, 2003).

projeto ético-político expresso pelo Código de Ética profissional e pela Lei 8.662/1993 que regulamenta o exercício da profissão (CFESS,2012). Para tanto, o CFESS partiu do entendimento de que a intervenção do Poder Judiciário junto aos indivíduos, famílias e grupos sociais requer uma análise enquanto intervenção que apresenta riscos e dificuldades, especialmente no que se refere ao estabelecimento de limites entre o direito à proteção e o direito à privacidade, por exemplo.

Nesse campo, tão rico em suas vastas possibilidades, o assistente social desenvolve trabalhos que podem incluir orientação, articulações e encaminhamentos a redes sociais, contatos e entrevistas com membros da rede familiar, articulações com organizações de defesa dos direitos e de controle social, programas de mediação familiar entre outros (FÁVERO, 2009, p.622-625).

A complexidade do serviço social sócio-jurídico é tal que ela diz respeito não apenas às tentativas de construção da identidade e da autonomia profissional (BORGIANNI, 2012a, p.164), bem como à construção de um campo que diz respeito às determinações que dão orientação e direcionalidade ao ser e ao fazer profissional no judiciário e que apontam constantemente para desafios e possibilidades de buscar nos pressupostos teórico-metodológicos, técnico-operativos e éticos-políticos da profissão as suas particularidades no processo de reprodução da vida social (SOUZA,2006, p.59).

No capítulo seguinte apresentaremos o serviço social no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com ênfase no Setor de Medidas Alternativas – SEMA de Sobradinho.

CAPÍTULO II

O MINISTÉRIO PÚBLICO E SEU PAPEL DE GUARDIÃO DA LEI MAIOR

2.1 O Ministério Público da União e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O Ministério Público (MP) é um órgão fiscal da lei, encarregado pela Constituição Federal de zelar para que os demais órgãos públicos ou privados cumpram com suas obrigações estabelecidas pela Lei Federal e leis dela advindas de modo a assegurar aos cidadãos direitos e garantias fundamentais. (SOIBLEMAN,1983a.p.239 apud SANGLARD, 2002a,p.91) define distintamente o MP como “órgão executivo, encarregado de fiscalizar a aplicação da lei nos processos cíveis e fazer a acusação nos processos criminais. O Ministério Público é vulgarmente identificado com a Promotoria Pública, mas composto de promotores, curadores e procuradores, sob a direção do Procurador Geral”. O papel do Ministério Público (MP) está definido na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 127 nos seguintes termos:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

O caráter independente e autônomo da instituição conforme a citação acima revela também a sua importância em suas relações com os demais poderes quais sejam o executivo, o legislativo e o judiciário. Segundo (SANGLARD, e SANTA-RITA,2002a,p.95) o Ministério Público poderá atuar em todas as ações penais e em algumas ações civis, podendo ser o autor do ato judicial ou mesmo fiscalizar as causas civis de interesse público ou naquelas ações de interesse de incapazes, já que de modo geral, as ações civis

particulares dizem respeito a bens patrimoniais, de modo que sendo de interesse privado os próprios autores podem agir por conta própria.

Institucionalizado a partir da constituição de 1934, coube ao Ministério público à função de fiscalizar o cumprimento das leis, representando o Estado como titular da ação penal pública. Todavia, somente na constituição de 1988, que foi um marco após 25 anos de ditadura vivida no país, o Ministério Público teve suas atribuições ampliadas de modo que não se limitasse a garantir os interesses do Estado apenas, mas defendesse também os interesses da coletividade e tivesse liberdade para sugerir melhorias nos serviços públicos. Desta forma, o MP é uma entidade pública cujas atribuições são exclusivas e que irá buscar a manutenção da ordem jurídica, da democracia, além de resguardar os interesses da sociedade e dos indivíduos, não sendo permitido a outros órgãos exercer seus encargos (MAZZILI, 1998a apud FURTADO, 2009a p.47).

O Ministério Público é constituído pelo Ministério Público da União (MPU) e pelos Ministérios Públicos Estaduais. O MPU engloba o Ministério Público Militar, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o Artigo 5º da Constituição federal são funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

- a) a soberania e a representatividade popular;
- b) os direitos políticos;
- c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;
- d) a indissolubilidade da União;
- e) a independência e a harmonia dos Poderes da União;
- f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União³.

Embora a Constituição de 1988 tenha destacado as funções do MP, foi por meio de diversas mobilizações por parte dos Procuradores e Promotores de Justiça, denominados membros desta instituição, bem como pressões da própria sociedade civil organizada nos 25 anos seguintes a promulgação da Carta Magna que se garantiu a efetivação dos direitos e atribuições conquistadas na Constituição de 1988 e ampliação da atuação do Órgão.

As transformações suscitadas no sistema judiciário e do direito possibilitaram um acesso maior da população à justiça e à garantia de direitos, em especial, das camadas menos favorecidas da sociedade. Foram inspiradas pelos movimentos sociais da década de 1980, que lutavam pela redemocratização do país e por novos direitos (FURTADO, 2009 apud SILVA 2001,p.30).

A priori, sua funcionalidade que era enraizada na esfera criminal, foi expandida para o âmbito cível aproximando-se de outras parcelas da sociedade. As mudanças ocorridas a partir de então, foram somatórios das contribuições dos operadores do direito que, através de debates sobre o modelo judiciário vigente, ofereceram um novo prisma para a reestruturação reivindicada. Assim, (Furtado, 2009,p.49), afirma que o caráter de cunho social absorvido pelo MP foi um desdobramento da Constituição Federal de 1988, juntamente com manifestações da sociedade como um todo.

O *Parquet*⁴ ampliou a abrangência das atribuições no que tange aos interesses difusos e coletivos, ou seja, questões sobre o meio ambiente, sobre

³ Lei Complementar nº75 de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

⁴ A expressão “parquet”, que serve para se referir ao Ministério Público, tem origem francesa, haja vista que os procuradores do rei, antes de adquirirem a condição de magistrados e ter

o direito do consumidor, preservação dos patrimônios históricos, turísticos e paisagísticos. Igualmente, passou a garantir que segmentos da população historicamente excluídos, tais como pessoas com deficiência, comunidades indígenas, idosos, crianças e adolescentes não tivessem seus direitos restringidos, tendo neste Órgão um parceiro na luta pela garantia de seus direitos. O MP utiliza-se de dois mecanismos para legitimar sua ação:

1) *Inquérito Civil*, no qual o promotor de justiça obtém poderes que lhe permitem investigar, requisitar perícias, provas, documentos e auxílios para que possa instruir, caso necessário seja, uma ação civil pública JUNIOR (1999), apud FURTADO (2009:50)

2) *Ação civil pública*, que tem objetivo de responsabilizar atores por danos como dano ao meio ambiente e ao interesse difuso, por exemplo, não sendo esta uma ação exclusiva do MP, mas podendo ser empreitada por outros representantes jurídicos, como a Defensoria Pública e Fundações Públicas.

2.2 O Ministério Público do Distrito Federal e o Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – SEMA de Sobradinho – DF.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é parte integrante dos quatro ramos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar). Tal como o MPU, cabe ao MP/DFT zelar pela defesa do regime democrático de direito, pelos interesses da sociedade, pelos interesses individuais que não estejam previstos e no ordenamento jurídico. No presente trabalho, o *locus* de análise será o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mais especificamente a Secretaria Executiva de Medidas Alternativas. A referida Secretaria apresenta as seguintes características e finalidades:

assento ao lado dos juízes, ficavam sobre o assoalho (parquet) da sala de audiências, e não sobre o estrado lado a lado à magistratura sentada. Disponível em: http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/clipagem2602_evolucao. Acesso em 7 abril 2013.

Uma unidade técnico-administrativa do MPDFT que tem por finalidade assessorar os Promotores de Justiça nas indicações das medidas alternativas mais apropriadas, fazer o acompanhamento de como essas medidas se desenvolvem, e sugerir instituições onde os autores de fatos delituosos poderão cumpri-las e os tipos de prestação que estes últimos deverão executar (...) é um estímulo à fortificação de redes sociais locais, compostas pelas instituições em questão. Esses agrupamentos, formados pelas entidades que recebem autores do fato, são espaços onde esses indivíduos poderão ter oportunidade de inclusão social. É o órgão responsável por gerir e orientar tecnicamente, todo o trabalho dos Setores Regionais de Medidas Alternativas⁵.

O objetivo da criação da Secretaria Executiva e mais tarde dos setores regionalizados, foi modernizar a estrutura do MPDFT de modo a acompanhar as mudanças trazidas pela Lei 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de tal forma a guiar-se pelos princípios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade como preconiza a referida Lei.

A missão da Secretaria Executiva de Medidas Alternativas e dos setores regionalizados é produzir informações para auxiliar na aplicação e execução das medidas alternativas efetivas, sendo órgão de assessoria contínua dos Promotores de Justiça. Tem a fundamentação teórica de suas ações nas Regras da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre Medidas não Privativas de Liberdade (MPDFT, 2006).

Os setores de controle e acompanhamento de medidas alternativas (SEMAS) estão presentes nas Coordenadorias Administrativas do MPDFT e sua regionalização foi uma medida no sentido de descentralizar os programas implementados pelo MP/DF e assim facilitar o acesso dos moradores das

⁵ Maiores informações estão disponíveis em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/secretaria-executiva-de-medidas-alternativas-mainmenu-276/6254-conhecendo>, acesso em 27 de junho de 2013.

idades satélites aos serviços. Existem dezesseis setores regionais compondo a Secretaria Executiva de Medidas Alternativas. Elas estão presentes nas regiões administrativas e no Plano Piloto. O presente estudo terá como *lócus* de pesquisa e análise da prática do serviço social no âmbito do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas - SEMA de Sobradinho-DF.

Nesse setor, a equipe profissional é composta por um Analista em Serviço Social, três estagiárias de serviço social e uma estagiária de nível médio, atuando no assessoramento das Promotorias Especiais Criminais e de Violência Doméstica no que concerne as atividades de cunho administrativo operacional e de natureza técnica. Faz-se interessante ressaltar que dos dezesseis Semas presentes no DF, somente o Sema de Sobradinho é chefiado por um Assistente Social, os outros são chefiados e compostos por profissionais com diversas formações acadêmicas. O único SEMA que conta com a presença de um assistente social na equipe técnica é o SEMA de Sobradinho – DF.

Os atendimentos realizados no SEMA são provenientes de:

- Pós-audiência: são atendidos autores de crimes de menor potencial ofensivo⁶ que realizaram acordo em audiência e para os quais foi proposta uma medida de prestação de serviços à comunidade ou prestação de bens a instituições cadastradas pelo MP.
- Demandas espontâneas de pessoas para esclarecimentos sobre andamentos de processos ou dúvidas.

⁶ Infrações penais de menor potencial ofensivo são as contravenções penais e aqueles crimes cuja pena máxima prevista não ultrapasse a 02 (dois) anos. Disponível em <http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/perguntas-mais-frequentes/juizado-especial-criminal>. Acesso em 7 de abril 2013.

➤ Autores de violência doméstica para encaminhamento das medidas estipuladas em audiência que podem ser a instituição na qual o mesmo deverá prestar serviços à comunidade, encaminhamento para atendimento psicológico no Núcleo de Atendimento a Autores e Familiares Vítimas de Violência Doméstica – NAFVD e tratamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD -, para usuários de álcool e outras drogas, dentre outras instituições.

➤ Oitiva das partes envolvidas em violência doméstica para averiguar se a situação de conflito persiste.

➤ Notificações, que seriam intimações para autores das medidas alternativas atendidos pelos Juizados Especiais Criminais que por algum motivo estão em descumprimento da medida.

➤ Acompanhamento e monitoramento de medida.

Por se tratar de um lócus onde a questão social se manifesta em suas diversas nuances como a interlocução com a rede de serviços e os casos de violência doméstica familiar, por exemplo, a importância de um profissional com a formação em Serviço Social se apresenta de suma relevância. Esta questão será tratada no capítulo seguinte do presente trabalho.

2.3 A aplicação da Lei 9.099/95 e as Medidas Alternativas à Prisão

A Carta Magna de 1988, em seu Artigo de nº 98 inciso I, institui medidas despenalizadoras como uma tendência mundial que prima pela agilidade na resolução dos conflitos, pela defesa da dignidade da pessoa humana como forma de desafogar as prisões superlotadas geradoras de precárias condições de higiene, maus tratos, consumo de drogas, alimentação deficitária, abusos sexuais e reprodução elevada da violência (BITENCOURT, 2004,p.56 apud GOMES,2009,p.17).

Em dezembro de 1990, o Conselho Geral da Organização das Nações Unidas aprovou uma Convenção intitulada Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade – As Regras de Tóquio. Esse documento, apesar de não ter força de Lei, tem sido referenciado no que diz respeito às medidas alternativas à prisão. Tais medidas:

Visam construir uma política criminal mais humanitária e mais moderna, colaborando para a recuperação do condenado e para a prevenção do delito. Isso porque as medidas alternativas são uma forma de restringir minimamente a liberdade do delinquente, evitando que ele deixe a família e o meio em que vive, e que abandone suas responsabilidades e até um possível emprego [...] (ANDERY, 1999,p.150).

Com o advento da Lei 9.099/95 que rege os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as medidas alternativas à prisão foram postas como alternativa àquelas de privação de liberdade. Buscou-se desafogar as varas criminais e assim dar maior celeridade às infrações com pena de até um ano de reclusão.

Na audiência preliminar, entendida como primeira audiência do processo, onde não ocorre o julgamento de mérito, é feito um acordo entre o autor do fato e o Estado (representado pela figura do Juiz de Direito) e o representante do Ministério Público na qual:

Uma sanção será aplicada em substituição à pena privativa de liberdade (prisão, detenção ou reclusão) buscando, desta forma, contribuir para a adequada integração dos autores dos fatos delituosos à sociedade (MPDFT 2006).

O Ministério Público, durante a audiência, se manifestará sobre a propositura de um acordo com o autor. Esse acordo acontecerá antes de iniciar o processo. Caso o suposto autor não tenha sido beneficiado com transação

penal nos últimos cinco anos e aceite a pena restritiva de direitos ou mesmo a multa, o Ministério Público não fará a denúncia, sendo desta forma, proposta a medida alternativa, uma pena restritiva de direitos. Tais medidas são aplicadas em casos de transação penal e suspensão condicional do processo. A Lei Federal 9.099/95 em seu artigo nº62 dispõe que:

O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

Desta forma, o suposto autor não precisaria ser afastado do seu convívio social e familiar. Devidamente cumprida a medida, o autor não terá antecedentes criminais, ou seja, nada será publicado em sua ficha de antecedentes criminais, de modo que o registro do acordo feito em juízo somente constará para efeito de consulta do TJDF e do MPDF.

É importante salientar que o autor não é constrangido a aceitar. No entanto, caso não haja adesão à proposta o processo seguirá seu curso normal de investigação, podendo ao final do tramite do processo ser comprovada a inocência ou culpabilidade do autor no fato originário. São modalidades de medidas alternativas:

a) Transação Penal: esta medida é ofertada quando o autor ainda não foi denunciado pelo MP, não sendo, portanto processado. É uma tentativa de recompor o dano causado pelo infrator da lei, de forma que o bem jurídico ofendido seja restabelecido pelo cumprimento de um dever a cargo do autor do delito. Utiliza-se de uma peça informativa que poderá ser termo circunstanciado, inquérito policial, representação, ou seja, indicativa de indícios de algum delito. É proposto pelo Membro do *parquet* ao autor um acordo para evitar que o mesmo seja processado. Caso haja um descumprimento da medida, o autor poderá ser denunciado em Juízo, o que acarretará o curso normal do processo. Posteriormente, efetua-se a oitiva do autor, da vítima, e

das testemunhas, podendo ao final do processo em caso de comprovação da ação delituosa, desdobrar-se a condenação em pena de reclusão MPDFT 2006,p.07)

b) Suspensão Condicional do Processo: nesse caso já ocorreu a denúncia por parte da promotoria, ou seja, o autor já é parte no processo. É uma segunda chance que o infrator recebe da lei, que o sujeita a determinadas condições que deverão ser devidamente cumpridas. Ela incide em uma proposta de suspensão do processo que está em andamento mediante algumas condições por período de dois a quatro anos, mas poderá fazer uso desta proposta somente o acusado que não esteja sendo processado ou já tenha sido condenado por outro ato infracional. Caso a proposta seja aceita e cumprida, não haverá punibilidade, ou seja, implicará na extinção da punibilidade, o que gerará o arquivamento do feito e o autor não terá registros em sua folha penal. Caso não haja aderência do autor nas condições estabelecidas, o acordo é interrompido e o processo volta a seu curso normal, podendo acarretar em pena de privação de liberdade do autor.

O artigo 89, incisos de I a IV da Lei 9.099/95 são apresentadas as condições a que o autor se submeterá caso aceite a proposta:

- I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- II- proibição de frequentar determinados lugares;
- III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;
- IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo mensalmente para informar e justificar suas atividades.

As medidas são definidas no intuito de se promover a socioeducação, onde o autor poderá prestar serviços à comunidade, reparar o dano causado, efetuar a doação de bens entre outras ações. Há também medidas que envolvem acompanhamento psicossocial do autor em alguns casos específicos como acompanhamento em Centros de Atenção Psicossociais para usuários de álcool e outras drogas – CAPS – AD.

Esses serviços comunitários ou doações são feitos em instituições da própria comunidade recomendadas pelo TJ/DFT ou pelo MP/DFT, e credenciadas junto à Secretaria Executiva de Medidas Alternativas e seus setores regionais, que prestam serviço direto de assessoria aos órgãos supramencionados.

2.4 A Lei 11.340/06 Lei Maria da Penha : Aplicabilidade da Suspensão Condicional do Processo

O debate sobre a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, far-se-á neste trabalho, por não haver um consenso entre os juristas, sobre se os autores de violência doméstica podem fazer jus ao benefício da suspensão condicional do processo, explicitado no tópico anterior deste trabalho, ocorrendo assim casos de suspensão condicional conforme o entendimento de alguns promotores. Contudo, é necessário a priori situar o que seria a lei 11.340/2006 e o papel do SEMA Sobradinho na operacionalização da mesma.

A lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 é também intitulada Lei Maria da Penha em homenagem à história de uma mulher que foi vítima de constante violência doméstica e sofreu duas tentativas de homicídio por parte do marido, tendo esperado por quase vinte anos para que o seu agressor pudesse ser condenado. Foi então, na tentativa de buscar justiça, que Maria da Penha buscou o auxílio de organismos internacionais como o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, dando ampla repercussão ao caso.

No ano de 2001, a Organização dos Estados Americanos – OEA responsabilizou o Brasil por descaso e negligência no que concerne à violência doméstica contra a mulher. Sugeriu com base no caso Maria da Penha, que providencias fossem tomadas a fim de se coibir e punir tais agressões. No mesmo ano, o Estado do Ceará foi condenado a pagar uma indenização a vítima por não ter conduzido o caso da forma como merecia (ÁVILA, 2007).

A Lei 11.340 ou Lei Maria da Penha foi promulgada em 2006 e tem seus fundamentos no Artigo 226 da Constituição Federal assim como na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, além de dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dar outras providências. No artigo 5º da Lei 11.340/06 consta um conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, entendida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Em seu Artigo 41 a Lei 11.340/06 estabelece que não caberá a aplicação da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099⁷), que se utiliza de medidas alternativas para delitos cuja pena seja de até um ano de reclusão:

Todavia, conforme entendimento posterior da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ficou decidido que: “a aplicação da suspensão condicional do processo não resultaria no afastamento ou diminuição das medidas protetivas à mulher previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006). (...) A suspensão condicional do processo tem caráter pedagógico e intimidador em relação ao agressor e não ofende os princípios da isonomia e da proteção da família. Além disso, a constitucionalidade da Lei Maria da Penha estaria balizada no princípio da isonomia e no art. 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, por possibilitar a proteção da parte mais fraca da relação doméstica, a mulher, no âmbito processual e material⁸.

⁷ A lei 9.099 trata dos crimes de menor potencial ofensivo e em seu artigo 41 estabelece que a suspensão condicional do processo não se aplica em casos de violência doméstica contra a mulher. Contudo, o entendimento do STJ, é que, em se tratando de lesão corporal leve, crimes contra a honra e vias de fato o STJ entende que o agressor poderá ser submetido a medidas alternativas à prisão.

⁸ Superior Tribunal de Justiça – STJ. Disponível em http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=100508, acesso em 23 de junho de 2013.

MORATO (2011,p.112) concordando com a decisão do STJ, afirma que a suspensão condicional do processo, se bem aplicada, é plenamente compatível com a Lei Maria da Penha por não violar seu núcleo básico. Ao contrário, é hoje o instrumento jurídico adequado à sua aplicação ampla e eficaz. Ou seja, nos casos de aplicação da suspensão condicional nos processos de violência doméstica, não se aplica penas de prestação de bens, mas outras medidas como acompanhamento psicológico, prestação de serviços, dentre outras sanções aplicadas aos autores. A autora supracitada entende que a aplicação da lei 9.099/95 pode ser eficaz para conduzir à reflexão sobre a prática da violência doméstica assim como à responsabilização do agressor pelo ato praticado.

O SEMA de Sobradinho é o setor responsável por atender as partes do processo para efetivação de encaminhamentos necessários, do ponto de vista das medidas impostas ao autor, da articulação na garantia de direitos às vítimas, do acompanhamento psicológico, do encaminhamento para casas abrigos, dentre outros. Desse modo, a compreensão da complexidade da violência doméstica é indispensável para a garantia de direitos e o cuidado ético com as partes, exigindo um engajamento maior do assistente social. Tal engajamento se traduz como uma demanda de cunho teórico-metodológico e técnico-operativo que permita ao profissional auxiliar juízes e promotores no processo de compreensão dos casos específicos atendidos que requerem uma leitura sobremodo ampla que não se limite ao caso em si, mas que proporcione uma compreensão do macro, ou seja, de toda a conjuntura social em que autor e vítima estão inseridos.

No capítulo seguinte proceder-se-á a uma análise da prática do serviço social no Setor de Acompanhamento e Controle de Medidas Alternativas de Sobradinho, a fim de verificar a pertinência de se ter ou não um assistente social no acompanhamento de tais medidas aplicadas a autores de fatos delituosos.

CAPÍTULO III

3.1 Serviço social, questão social e campo sócio-jurídico: espaço de conquista de direitos?

O serviço social brasileiro, dado o seu caráter quase eminentemente interventivo durante quase meio século desde sua criação nos anos 30 do século XX, caracteriza-se como uma profissão cuja inserção na divisão social e técnica do trabalho é um diferencial em relação às demais profissões. Isso porque os assistentes sociais brasileiros são uma das raras categorias profissionais que discutem o seu papel e a sua condição de trabalhadores enquanto agentes que operam em uma determinada ordem socialmente construída, qual seja, o capitalismo, embora não se ignore a existência de serviços de bem-estar em países socialistas como o mostra a realidade em Cuba⁹.

O assistente social é chamado a estabelecer-se em diversos campos ou áreas de atuação como a assistência social, a saúde, a educação, e também o campo sócio-jurídico do qual trata o presente trabalho. Esse caráter múltiplo das possibilidades de ação do assistente social além de colocar demandas múltiplas ao profissional coloca também a necessidade de um saber que transcende o domínio de determinadas técnicas e instrumentos, pois revela também as dimensões ética e política da intervenção profissional de modo que :

O exercício profissional, expressão material e concreta do processo de trabalho do assistente social, explicita a dimensão política da profissão e o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos daqueles com os quais atua, tendo por fim último a sua emancipação social. Para tanto, em cada ato profissional são mobilizados conhecimentos, saberes e práticas que, mediante uma ampla cadeia

⁹ Ver Maria Auxiliadora César, Mulher e Política Social: o contraponto socialista ao bem-estar capitalista, disponível em <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-017-063.pdf> acesso em 10 de julho de 2013.

de mediações e do uso adequado de instrumentais de trabalho visam alcançar os resultados estabelecidos (MARTINELLI,2011,p.498).

Ademais, o assistente social ou profissional de serviço social lida no seu trabalho cotidiano, com situações singulares vividas por indivíduos e suas famílias, grupos e segmentos populacionais que são atravessadas por determinações de classes. Tal profissional é desafiado a desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atende as dimensões universais e particulares, que aí se concretizam, como condição de transitar suas necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública potenciando-a em fóruns e espaços coletivos (IAMAMOTO, 2009,p.40).

A tomada de consciência por parte dos profissionais de sua condição enquanto trabalhadores atuantes nas expressões da questão social, favorecendo a classe trabalhadora e o capital ao mesmo tempo, deu origem a uma vasta literatura. Dentre os trabalhos mais pertinentes, destaca-se a obra de GUERRA¹⁰ cujo mérito está em desvelar o caráter instrumental da profissão e a busca de alternativas visando possibilitar ao serviço social uma possibilidade de intervenção profissional que reflita o compromisso profissional com os usuários dos serviços. É importante destacar que a instrumentalidade supramencionada não se refere ao uso de um conjunto de instrumentos e técnicas utilizados a fim de viabilizar a intervenção profissional, tais como entrevistas, relatórios, ou visitas domiciliares, que também tem suma importância no processo de trabalho. A instrumentalidade aqui colocada é uma propriedade ou um modo de ser adquirido dentro das relações sociais, no confronto entre as condições objetivas e subjetivas do exercício profissional. De acordo com Silva e Silva:

É uma propriedade e/ou capacidade adquirida que auxilia na concretização dos objetivos, sendo por meio dela que os assistentes sociais podem modificar, transformar ou alterar as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes

¹⁰ GUERRA, Yolanda, A instrumentalidade do serviço social, São Paulo, Cortez editora, 1995.

num determinado nível da realidade social: apresentadas no nível cotidiano (SILVA e SILVA 2000,p.65-75).

Uma vez compreendido o caráter instrumental da profissão, cabe ao profissional desvendá-lo e ao mesmo tempo atribuir significado à sua intervenção profissional a fim de explicitar o compromisso com o projeto ético-político expresso nos princípios gerais do Código de Ética profissional e na Lei 8.662 que regulamenta o exercício profissional (SANTOS,2012.p.17). Portanto, em que pese a importância dos instrumentos técnico-operativos utilizados por este profissional em seus vários campos de trabalho, há que se considerar que os mesmos são meios que foram desenvolvidos para auxiliar o profissional na sua prática cotidiana, oferecendo ao mesmo tempo, estratégias que viabilizem os interesses da instituição ao qual está vinculado e os direitos dos usuários.

No campo sócio-jurídico, uma das mais notórias demandas postas ao serviço social contemporâneo decorre da tendência à judicialização da questão social como forma de reforçar o individualismo e reiterar a culpabilização dos pobres pela sua situação de pobreza e violação de direitos. As demandas que chegam ao Judiciário, Ministério Público, Sistemas de sócio-educação ou mesmo ao Sistema Penitenciário são advindas de relações sociais estabelecidas e que trazem a marca da sociedade de classes, uma vez que explicitadas pela falta de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, além de outras dificuldades de acesso aos direitos sociais:

No campo sociojurídico, (...) percebe-se que as chamadas expressões da questão social se apresentam com gravidade e em índices cada vez mais acentuados, geralmente acompanhados pela redução ou precarização dos recursos humanos e materiais para operar os atendimentos e projetos de intervenção (FÁVERO 2012,p.138).

Há que se considerar que o poder judiciário brasileiro é um *ethos* por excelência marcado pela burocracia e pelo conservadorismo onde impera a

hierarquia e o saber burocrático conforme preconizados por (WEBER 2000,p.142-148). O judiciário funciona como guardião e como forma de prevenir a profanação do Estado e representa um poder-saber burocrático que se impõe no trato com as classes subalternas. Assim, exprime a tensão entre dois papéis contraditórios, quais sejam o de garantir o acesso a direitos fundamentais sob a forma de justiça distributiva e o de garantir uma justiça comutativa através de instrumentos de natureza essencialmente punitivas sob a forma de leis e normas jurídicas, normalmente aplicáveis aos segmentos marginalizados da população (IAMAMOTO,2004,p.282). Dar respostas a essas questões de modo a garantir direitos e prevenir violações dos mesmos não é uma tarefa fácil, dada a insuficiência de recursos, a falta de efetividade das políticas públicas e a burocratização da máquina estatal. Frente a esses desafios, o assistente social precisa buscar meios e criar estratégias para atender as demandas que lhe são postas, sem se deixar levar pelas tendências conservadoras típicas de estruturas hierárquicas tradicionais.

A construção de mediações que possibilitem ao profissional o reconhecimento do usuário em sua singularidade, universalidade e particularidade constitui uma demanda efetiva para o serviço social a fim de possibilitar o atendimento a indivíduos, grupos e famílias sem desconsiderar a sua inserção em uma classe social determinada e ao mesmo tempo a sua particularidade e singularidade enquanto sujeitos (PONTES,1996,p.57-58).

Independente das características específicas do campo sócio-jurídico no qual está inserido o assistente social, seja vara da infância, vara de família, vara de órfãos e sucessões, promotorias especiais criminais, de violência doméstica, sessões de adoção e outros, o trabalho do assistente social e seus instrumentos e técnicas funcionarão como meios para auxiliar e gerar subsídios para instruir decisões de magistrados e/ou promotores de justiça que não possuem um conhecimento aprofundado dos casos apresentados.

É nesse momento que a atuação profissional pode ganhar espaço e destaque, pois o assistente social utilizar-se-á da teoria e da empiria para construir e demonstrar não a descrição de um caso, mas uma leitura ampliada e específica que transcende o que está posto, trazendo à luz todas as nuances ocultas da realidade vivida pelos sujeitos em questão. A junção da teoria e da

prática forma o elemento capaz de captar a essência da questão social e possibilita ultrapassá-la. Em tais circunstâncias, é a capacidade de manusear o instrumental técnico adequado, munido do respectivo fundamento teórico e ético-político que possibilitará ao assistente social a concretização de seus projetos e intervenções.

A solicitação institucional mais comum à área do serviço social diz respeito aos subsídios para a decisão judicial, os quais, via de regra, são colhidos, organizados e analisados por meio do estudo social, que pode ser efetivado ora de maneira mais aprofundada, ora mais brevemente, dependendo da demanda e da necessidade apresentada (FÁVERO, 2009,p.625).

3.2 O Serviço Social no Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho - SEMA

No caso do Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas de Sobradinho – SEMA como já fora mencionado no capítulo dois do presente trabalho, trata-se de uma unidade da Promotoria de Justiça que auxilia aos promotores, atendendo e encaminhando os autores de crimes de menor potencial ofensivo ao cumprimento das medidas alternativas à prisão. O atendimento se faz em uma perspectiva de rede de políticas públicas e instituições, nas quais os autores além de acessarem serviços essenciais como a saúde. Também são encaminhados às instituições conveniadas para a prestação de serviços designados em audiências ou fazem as doações de bens determinados judicialmente. A intenção é aproximar esses autores de crimes de menor potencial ofensivo da sua comunidade e permitir desmistificar a visão de preconceito em relação aos agentes passíveis da medida.

Após a inserção do assistente social no SEMA Sobradinho, este setor começou a receber os processos de violência doméstica, o que não ocorria quando o mesmo era chefiado por outro profissional com formação diversa. Percebeu-se que a demanda de processos de violência doméstica (VD) era grande e que muitos dos casos demandavam um estudo acurado das causas

da violência e das alternativas para o seu enfrentamento. A partir daí, iniciou-se todo um trabalho com os envolvidos na violência doméstica contra a mulher, o que inclui a vítima, o autor da violência (normalmente o cônjuge, companheiro, marido ou namorado) e os familiares.

Cabe salientar que não necessariamente o autor da violência contra a mulher é o marido. No artigo 5º da Lei 11.340/06, em seu parágrafo único, se afirma que a violência pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor tenha convivido ou conviva com a vítima ofendida, independentemente de coabitação e de orientação sexual. Todavia, a grande maioria é do sexo masculino, sendo maridos, cônjuges, companheiros e/ou namorados.

Com o aumento da demanda de autores e vítimas de VD em Sobradinho, houve um intenso trabalho do profissional do Serviço Social no sentido de sensibilizar os Promotores de Justiça para trazer para a cidade o Núcleo de Atendimento Familiar a Autores e Vítimas de Violência Doméstica, já existente em outras Promotorias de Justiça. Os Nafavd¹¹ são uma parceria do Governo do Distrito Federal com o MPDFT, e atualmente são coordenados pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, onde as vítimas e os autores de agressões recebem atendimento individual, para o casal ou para a família, realizado por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. A intenção é promover o empoderamento da vítima, de modo que esta possa sair fortalecida para tomar as melhores decisões sobre sua vida e a de seus filhos. Também atende aos autores no intuito de promover uma responsabilização pelos atos cometidos, buscando uma desconstrução de ideários de violência no sentido de que esse autor não reproduza a violência contra sua atual companheira, família ou nos futuros relacionamentos que possa vir a ter. Com a inauguração do Núcleo em maio de 2012, os autores e vítimas encaminhados a participar dos atendimentos terapêuticos não precisavam mais deslocar-se para outras cidades, o que facilitou até mesmo a adesão ao serviço.

¹¹ Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFVADs). Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/menu-de-teste/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.html> acesso em 12 de julho de 2013.

Ainda no contexto da violência doméstica, foi constatado pela equipe do SEMA que em muitos casos as mulheres vítimas de violência doméstica enfrentavam dificuldades no rompimento daquela relação de agressão, pois não se sentiam capacitadas para o mercado de trabalho. A partir de tal constatação, o serviço social desenvolveu uma parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, onde 10% das vagas dos cursos oferecidos pela instituição seriam destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica encaminhadas pela Promotoria de Violência Doméstica de Sobradinho. Em contrapartida, se encaminhava os autores da violência para a prestação de serviços comunitários na mesma instituição.

Outra iniciativa do Serviço Social foi estruturar o atendimento em grupo para essas mulheres vítimas de violência. Nesses encontros, o profissional do serviço social, juntamente com as estagiárias do curso, prestam esclarecimentos sobre como se daria a audiência do processo na qual eram vítimas e realizavam encaminhamentos para os seguintes órgãos: Nafavd, para o Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Outras Drogas – CAPS – AD e para o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, além de requisitarem creches para as crianças que necessitassem. Outra ação de fundamental importância é a prestação de esclarecimentos sobre as medidas protetivas de urgência, que determinam o afastamento do companheiro do lar, a regulamentação das visitas às crianças, a proibição de aproximação da ofendida, o requerimento de alimentos, entre outros.

3.3 Caracterizações das demandas postas ao serviço social no SEMA e argumentos em favor da indispensável presença do Serviço Social

Em levantamento das atas de audiência do período de abril de 2012 a abril de 2013, foram catalogadas 566 atas para o presente estudo, nas quais constavam atendimentos realizados pelo SEMA. Dos 566 atendimentos, 28,85% referiam-se à violência doméstica, 17,35% ao uso ou porte de

entorpecentes, 3% referiam-se a maus tratos relacionados a crianças, 9,73% crimes de trânsito, 11,25% lesão corporal e 29.82% outros¹².

A atuação do serviço social face às questões tocando a violência contra mulheres é de fundamental importância. Estudos recentes indicam que a compreensão dos magistrados a respeito do fenômeno sugere uma "cegueira de gênero" que desconsidera a existência de um contexto cultural, que determina às mulheres um papel subalterno, ficando este naturalizado. As mulheres ainda são percebidas como um "segundo sexo" como cidadãs de segunda categoria, restritas a um enquadramento da cultura patriarcal, que impõe vários limites a seu efetivo acesso à cidadania. Talvez por isso, mesmo instrumentalizadas por uma lei específica com a Lei Maria da Penha, as sentenças proferidas pelos magistrados, objeto deste estudo, não contribuem para a construção do direito a uma vida sem violência para as mulheres. Percebe-se que os magistrados não identificam as características de um tipo de violência que atinge as mulheres - violência de gênero - e, assim, não atuam para puni-la ou coibi-la. Os magistrados demonstram em suas sentenças que estão pautando suas decisões em suas concepções pessoais. As concepções sobre a violência contra as mulheres aparecem ainda associadas a valores e crenças patriarcais (PORTO e COSTA, 2010, p.487).

Outros estudos, como o desenvolvido por POUGY (2010) demonstram a premente necessidade de articulação em rede dos serviços sociais, o que vem a reforçar nosso argumento sobre a necessidade de profissionais de serviço social. Em balanço das ações realizadas no âmbito da política de enfrentamento à violência contra a mulher, durante o biênio 2006-2007, a autora firma que o governo federal previu o ingresso na rede de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), estruturas existentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), política pública em construção há mais de 30 anos. Previu, ainda, a inserção dos Centros de Educação e Reabilitação do Agressor, serviço previsto no inciso V do Art. 35, relativos às Disposições Finais da Lei. No caso dos CRAS e CREAS, a Secretaria de

¹² Referem-se a crimes envolvendo jogos de azar, desacato e desobediência, crimes contra ordem tributária, depredação do patrimônio público ou privado etc.

Política para as Mulheres (SPM) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) - que abriga a Secretaria Nacional de Assistência Social, responsável pela gestão nacional da política de assistência social - estabeleceram um acordo de cooperação técnica com vistas ao movimento tentacular de expansão da rede de atendimento à mulher. Existem cerca de 5.042 CRAS e 1.054 CREAS e 138 Centros de Referência para as Mulheres (SPM) no Brasil. Capilarizar a rede de serviços é fundamental e esses espaços têm servido para a implantação de políticas públicas. Todavia, o foco da política de assistência é a família e o objeto das políticas para as mulheres é sua proteção. A família é uma instituição indubitavelmente violenta para as mulheres porque está acima de qualquer suspeita e sua preservação se sobrepõe à integridade física, moral e emocional de seus membros. O Pacto Nacional de Política para as Mulheres, concertação intersetorial e interjurisdicional, prevê a capacitação de três mil CRAS e CREAS e 200 mil profissionais das áreas da educação, assistência social, segurança, saúde e justiça. Notícia alvissareira, porém insuficiente para enfrentar a escalada ascendente de demandas experimentada pelos distintos setores. Constata-se que tais ações ainda estão por serem executadas de modo que a integração em redes de atendimento favoreça o exercício da cidadania das mulheres vítimas de violência e possa oferecer-lhes alternativas permitindo a ruptura com tal situação.

A análise das Atas de Audiência empreendida pela autora do presente trabalho, mostra que logo depois da questão da violência doméstica contra a mulher, outro quantitativo também chama atenção e reflete nuances da questão social: o grande número de encaminhamentos para serviços como o Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência – SERAV do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (que já vão encaminhados direto da audiência. A medida aplicada pelos juízes e promotores consiste em frequência do acusado a um conjunto de cinco palestras com um profissional técnico qualificado para esclarecer sobre os malefícios do uso abusivo de álcool e outras drogas).

Quando os autores dos processos não cumprem o total de palestras do SERAV, os processos são remetidos ao SEMA para verificação do

descumprimento, e nesse caso é feito um contato com o autor para que o mesmo preste esclarecimentos sobre o descumprimento da medida. Caso sua justificativa seja plausível (doença, trabalho, impossibilidade de locomoção etc.) o SEMA tem autonomia para ofertar uma nova proposta de medida. Caso não aceite a proposta, o autor é cientificado de que será elaborado um relatório especificando o descumprimento da medida (REEM- relatório de execução de medida). Constará no processo que houve um descumprimento e o processo seguirá o curso normal de modo que ao final de seu trâmite, o autor ser inocentado ou condenado pelo crime cometido.

A questão do uso de drogas ilícitas e o abuso do álcool vêm constituindo uma demanda crescente na sociedade, independentemente de classe social. É de fato um problema crônico que vem destruindo famílias especialmente quando um ou mais de seus integrantes estão em situação de dependência, pois todo o núcleo familiar sofre prejuízos, causando problemas no emprego, violência, aumento do crime organizado e doenças decorrentes de seu uso.

Seguidamente ao uso de entorpecentes, existe um percentual de 9,73% de crimes de Trânsito. Quando esses autores chegam ao Sema, após audiência, são encaminhados a prestar as horas de serviço a uma instituição parceira do MPDFT cadastrada. Nesse momento é decidido o encaminhamento institucional pelos integrantes da equipe do Sema, a partir da realização de uma entrevista. Outra medida adotada pela equipe é o encaminhamento para o curso de *Reciclagem para Condutores de Veículos* no DETRAN-DF.

No período analisado neste trabalho não havia um projeto específico desenvolvido pelo Serviço Social para trabalhar com estes autores. No entanto, a possibilidade de ser criado um projeto para auxiliar na conscientização dos condutores é uma questão já discutida, bem como o encaminhamento dos mesmos para centros de reabilitação de vítimas de acidentes de trânsito, como o Hospital da Rede Sara Kubtschek referência nacional em reabilitação. Entretanto, dada a localização da cidade satélite de Sobradinho e a distancia até o hospital (cerca de 20 quilômetros) tal medida de encaminhamento ainda não foi adotada. O trabalho com autores de crimes de trânsito é uma

possibilidade a ser trabalhada pelo Serviço Social, no sentido de fazer um trabalho educativo e de conscientização.

Outra demanda em que o Serviço Social pode intervir são os crimes de maus-tratos contra crianças e adolescente, aparentemente com a pequena porcentagem de 3%, o que não significa que estes dados refletem a realidade do problema, que é de natureza complexa e necessita de uma intervenção voltada para proteção integral e integrada da criança e do adolescente e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois tal violência gera graves consequências para a vida desses indivíduos. Nesse sentido, o serviço social em parceria com o INTERPSI – Instituto de Pesquisa e Intervenção Psicossocial – através de seus psicólogos, criou um grupo de acompanhamento e reflexão de dezesseis encontros, onde os autores dos casos de maus tratos podem trabalhar os conflitos familiares, a reprodução de comportamentos agressivos e refletir sobre o ato cometido, buscando desconstruir o imaginário da correção da criança através da agressão física e da imposição de castigos que exponham os menores a riscos.

3.4 Considerações finais

O poder judiciário, especialmente o campo da infância e da adolescência, foi um dos primeiros espaços de atuação do assistente social. No entanto, muito há ainda a ser feito tendo em vista as demandas crescentes na área pois cada vez mais o assistente social é demandado a contribuir com seu saber teórico e técnico-operativo no desvelamento das questões que chegam às instituições do poder judiciário cotidianamente. Evidentemente que não se pode perder de vista a tendência a se judicializar a questão social como mecanismo de garantia de direitos. Todavia, não se pode negar que certas demandas necessitam da força da lei a fim de se garantir direitos que de outra maneira correriam o risco de serem violados. IAMAMOTO sintetiza com propriedade o papel do assistente social no judiciário na perspectiva apontada ao longo do presente trabalho:

(...) os assistentes sociais no poder judiciário trabalham com situações-limite que condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os demais recursos são exauridos. Só então as famílias requisitam a presença de um agente 'externo' na intermediação do acesso aos seus direitos e na indicação de alternativas possíveis frente aos limites materiais ou na dinâmica conflituosa das relações familiares. (IAMAMOTO, 2004, p.283).

O MPDFT funciona com um órgão garantidor dos direitos coletivos, fiscalizador da lei para que a mesma seja cumprida com excelência. Ou seja, possui duas atribuições: a de garantir os direitos da sociedade e a de fiscalizar com propriedade as violações e/ou descumprimentos da lei.

Na unidade pesquisada, o Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas – SEMA –, o papel de fiscalizador é mais evidenciado, pois após o encaminhamento dos autores de crimes às instituições conveniadas para prestação de serviços há um acompanhamento para verificar o cumprimento efetivo da medida ofertada em audiência.

Com a inserção de um profissional do serviço social no sema, o setor avocou os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, passando a atender os autores dos fatos delituosos, bem como as vítimas dos crimes.

O assistente social (...) guarda peculiaridades de participar diretamente da resolução do conflito, principalmente por dispor supostamente de uma pretensa capacidade de “extrair” dos seus estudos sociais uma “verdade” dos fatos não apreendida (ou apreendida superficial e equivocadamente) pelo saber técnico-jurídico dos magistrados, ou mesmo certa previsibilidade sobre o comportamento dos sujeitos judicializados, ou melhor, dos sujeitos em conflito com a lei (SOUZA, 2006, p.68).

No atendimento às vítimas, o papel de garantidor de direitos é fortemente evidenciado, pois estas mulheres experimentaram a violação de seus direitos a uma vida livre de violência, foram atingidas muitas vezes no corpo e na alma por seus afetos. Sofreram a violência física, psicológica, moral ou patrimonial ou todas elas em momentos diversos. Buscar garantir a integridade física e psicológica dessas mulheres é dever do Estado. O papel de um assistente social nesse *lócus* de ação traz a possibilidade de um entendimento da questão social ali posta, imbricada pela questão de gênero cujas são a dominação patriarcal, uma forma de dominação tradicional. Dessa forma, acredita-se que a presença do assistente social constitui um diferencial no entendimento das questões sociais que perpassam as essa problemáticas analisadas como a violência doméstica contra a mulher, o uso abusivo de álcool e entorpecentes, além da violência contra crianças e adolescentes.

3.5 REFERÊNCIAS

ALVES, Eliana Olinda e SARAIVA, José Eduardo Menescal, *Depoimento sem dano?* Texto produzido a partir de um evento organizado pelos Conselhos Regional de Psicologia e do Serviço Social do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, abril de 2007.

ANDERY, Fernanda Rezek. As regras de Tóquio. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, 2010, 23.1: 149/158.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. *Lei Maria da Penha. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres*. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, nº1611, 29 de novembro de 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10692>>. Acesso em: 22/04/13.

BARRETO, Fabiana Costa Oliveira; MORATO, Alessandra Campos; PELEGRINI, Juliana Vieira; VALDÉS, Juliana Asper y. *Lei Maria da Penha, ciclo da violência e a suspensão condicional do processo: percepções da prática experimentada no Distrito Federal*. R. Minist. Públ. Dist. Fed. Territ., Brasília, v.1, n. 5, p. 101-120, 2011.

BRASIL. Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm> Acesso em 06/04/2013.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 06/04/2013.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres Enfrentando a Violência contra a Mulher – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

BORGIANNI, Elisabete, Identidade e autonomia do trabalho do/a assistente social no campo Sociojurídico, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, *II Seminário Nacional O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos*, Brasília, 2012, pp.164-176.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *II Seminário Nacional O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos*, Brasília, 2012, pp. 180.

_____. Código de ética profissional do assistente social, 1993, disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf> página acessada em 13 abril de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, “Diretrizes curriculares do curso de graduação em serviço social”, disponível em <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf>> Página consultada em 20 de abril de 2013.

CARVALHO, Raul de. Modernos agentes da justiça e da caridade. *Serviço social e sociedade*, Número 2 Ano I, São Paulo, Março /1980, pp. 43-71.

DRAIBE, Sônia Miriam, *O welfare state no Brasil: características e perspectivas*, Caderno de Pesquisa número 8, núcleo de estudos de políticas públicas – NEPP- Unicamp, 1993.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento, IPEA, *Políticas sociais - acompanhamento e análise*, número 11, agosto, pp. 171-177.

FÁVERO, Eunice. “*Instruções sociais de processos, sentenças e decisões*”, In CFESS. (Org.) *Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais*, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, pp. 610-636.

FÁVERO, E. T. *Serviço Social e o campo Sociojurídico - reflexões sobre o rebatimento da questão social no trabalho cotidiano*. In: Valéria Forti, Yolanda Guerra. (Org.). *Serviço Social: temas, textos e contextos*. 3ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, v. 1, p. 135-146.

FERRAREZI JUNIOR, Celso. *Guia do trabalho científico: do projeto à redação final: monografia, dissertação e tese*. 1.ed., 1ª Reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2011.

FURTADO, Nissa Maiara Silva Medeiros. *Sobre quem defende o presente do futuro da nação: a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal*. 168 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Universidade de Brasília, Brasília. 2009.

GRANEMANN, Sara. *Processos de trabalho e serviço social*, CFESS-ABEPSS-CEAD-UnB, *Capacitação em serviço social e política social*, Brasília, 1999, pp. 153-166.

GOMES, Fernandez I. *Medidas alternativas à prisão. Significado e alcance socioeducativo*. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade de Brasília, Brasília. 2009.

GUIMARÃES, F. “*Mas ele diz que me ama...*”: *impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres*. Dissertação de mestrado. Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília. 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Renovação e conservadorismo em serviço social : ensaios críticos*, São Paulo, Cortez, 1992.

_____, Marilda Villela. *O serviço social na cena contemporânea*, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*, Brasília-DF, 2009, pp. 15-50.

MAZZILLI, Hugo Nigro, *Regime Jurídico do Ministério Público*, São Paulo, Saraiva, 2001. Disponível em: <<http://www.mazzilli.com.br/pages/informa/ESMP28112012.pdf>> Acesso em 18 maio de 2013.

MARTINELLI, Maria Lúcia. *O trabalho do assistente social em contextos hospitalares: desafios cotidianos*. *Serv. Soc. Soc.*, 2011, vol., no.107, p.497-508.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - *Cartilha de Orientação a Autores de Crimes de Menor Potencial Ofensivo*, 2006.

NETTO, José Paulo, *Capitalismo monopolista e serviço social*, São Paulo, Cortez, 1992.

Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVDs). Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/menu-de-teste/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres.html>

PEREIRA, Potyara, Amazoneida P.. *Natureza do Serviço Social: Complexidade, Contradição e Multideterminação. O social em questão*, Ano XI, Número 19, pp. 13-30.

SANGLARD, Pedro Elias Erthal; SANTA-RITA, Tânia Guimarães. *O Ministério Público e a ciência do (meio) ambiente*. *Mundo & Vida*. Niterói, vol.3, jul/dez.2002.

Disponível em: <[http://www.uff.br/cienciaambiental/mv/mv3/MV3\(2\)90-99.pdf](http://www.uff.br/cienciaambiental/mv/mv3/MV3(2)90-99.pdf)> Acesso em 18 maio de 2013.

Secretaria Executiva de Medidas Alternativas. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/secretaria-executiva-de-medidas-alternativas-mainmenu-276/6254-conhecendo>> Acesso em 16 de junho de 2013.

SILVA e SILVA, Maria Ozanira da. *Execução e avaliação de políticas e programas sociais. Capacitação em serviço social e política social: Módulo 4: O Trabalho Do Assistente Social E As Políticas Sociais*. - Brasília : Unb, Cead, 2000. (P.65-75). Na BCE - 361/362 (81) C236s

SOUZA, Marcos Francisco de. *A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais*. *Revista SER Social*, 2006,19: 59-84.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Decisão “Sexta Turma admite suspensão condicional do processo em caso relacionado à Lei Maria da Penha”. Disponível <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.a

[rea=398&tmp.texto=100508&tmp.area_anterior=44&tmp.argumento_pesquisa=ei%20maria%20da%20penha>. <https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ATC&sequencial=10656592&num_registro=200902306089&data=20111103&tipo=51&formato=PDF>](https://ww2.stj.jus.br/processo/jsp/revista/abreDocumento.jsp?componente=ATC&sequencial=10656592&num_registro=200902306089&data=20111103&tipo=51&formato=PDF)

YASBECK, Carmelita, *O serviço social como especialização do trabalho coletivo*, CFESS-ABEPSS-CEAD-UnB, *Capacitação em serviço social e política social*, Brasília, 1999, pp. 87-99.

WEBER, Max, *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*/ Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen, Elsabe Barbosa; ver. Tec. De Gabriel Cohn, 3ª Ed.- Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. 464p.

